

CONTRATO DE PLANO BÁSICO DE SERVIÇO Super DDD 15

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, Telecomunicações de São Paulo – TELESP, Prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo - Capital, autorizada do STFC na modalidade Longa Distância Nacional no setor 33 da Região III do PGO, doravante denominada **Prestadora**, neste ato representada na forma de seus estatutos e, de outro lado, o **Assinante**, titular do direito de uso de terminal(is) telefônico(s), que desde já concorda com as condições deste contrato para, todos os fins e direitos, têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato**, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento particular de **Contrato** tem por objeto a adesão pelo **Assinante** ao plano básico de serviço telefônico fixo comutado na modalidade longa distância nacional, doravante simplesmente denominado **Plano**, permitindo ao **Assinante** o uso por terminal telefônico de chamadas de Longa Distância Nacional, para ligações originadas em terminais fixos no Setor 33 utilizando o Código de Seleção da Prestadora (CSP 15) no Estado de São Paulo com destino a terminal(is) fixo(s) ou móvel(is) em todo o território nacional, e recebimento de ligações a cobrar originadas dentro da Região III do PGO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PLANO

2.1. Este **Plano** passa a vigorar a partir do dia da habilitação do terminal telefônico.

2.2. O **Assinante** poderá migrar, a qualquer momento, para um Plano Alternativo de Serviço, sendo certo que, no ato da migração, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem implicação de indenizações às partes, de nenhuma espécie. A migração ocorrerá no prazo máximo de 3 dias úteis, a partir da data de solicitação do cliente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

3.1. Caso o **Assinante** venha a contestar valores ou chamadas constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), a **Prestadora** seguirá os seguintes procedimentos:

3.1.1. O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **Prestadora** não se obrigando a pagamento dos valores que considera indevidos;

3.1.2. O **Assinante** tem prazo de até 120 (cento e vinte) dias para contestação do débito perante a **Prestadora**, sem prejuízo de outras medidas previstas na Lei 9.472, de 1997, e nos Regulamentos editados pela Agência;

3.1.3. Esta contestação poderá ser feita por correspondência, telefone, ou pessoalmente.

3.2. Os valores contestados, reconhecidos como procedentes e que já tenham sido pagos, serão devolvidos ao **Assinante** no documento de cobrança subsequente ou, ainda, através de depósito bancário, em conta corrente indicada pelo **Assinante**. Em caso de improcedência, se o valor não tiver sido pago, será redebitado em documento de cobrança futuro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços do **Plano** referem-se a ligações de Longa Distância Nacional originadas por terminais fixos situados no Setor 33, exceto ligações a cobrar interestaduais, que não fazem parte do escopo do **Plano**.

4.2. Os preços serão cobrados mensalmente na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), alusiva ao respectivo terminal, durante o período de opção do **Assinante**.

4.3. As chamadas originadas de terminal(is) fixo(s) do **Plano**, na área de autorização da **Prestadora** com destino para terminal(is) fixo(s) em qualquer localidade do território nacional, será cobrado um valor único por minuto, que dependem somente do, horário e dia da semana, conforme especificado na tabela nº 1, abaixo.

4.4. Para as chamadas originadas de terminal(is) fixo(s) na área de autorização da **Prestadora** com destino: (i) para terminal(is) móvel(is) dentro do Estado de São Paulo (VC2) e (ii) para terminais móvel(is) em qualquer localidade do território nacional (VC3), será cobrado o valor constante da tabela 2, abaixo.

TABELA Nº 1

Ligação FIXO-FIXO (originadas na área de concessão da Prestadora e terminadas dentro e fora do Estado de São Paulo)

	Fixo - Fixo	Fixo-Fixo
	Intra	Inter
Normal	0,35039	0,50456
Reduzido	0,25228	0,39243

Valores expressos em Reais (R\$), incluídos os tributos

TABELA Nº 2

Ligação FIXO-MÓVEL e a cobrar MÓVEL –FIXO (*)

	Fixo – Móvel	
	VC2	VC3
Todos os horários	1,05116	1,19131

Valores expressos em Reais (R\$), incluídos os tributos

(*) Será cobrado o valor da operadora de destino quando a chamada é a cobrar.

4.5. Nos preços constantes deste Plano já estão devidamente inseridos os tributos incidentes, em conformidade com a legislação em vigor.

4.5.1. Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados, para o atendimento à legislação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE COBRANÇA E TARIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As ligações serão cobradas tendo por base o tempo de ligação em segundos.

5.2 A forma de cobrança dos preços pela **Prestadora** observará os seguintes critérios:

5.2.1 O período mínimo de cobrança será de um minuto, para as ligações com duração superior a quatro segundos e inferior a um minuto.

5.2.2. Os minutos subseqüentes serão cobrados em décimos de minutos, ou seja, de 6 em 6 segundos.

5.2.3 Embora os preços constantes da cláusula quarta, supra, estejam expressos em cinco casas decimais na fatura, o valor cobrado por cada chamada será apresentado com duas casas decimais na fatura. Ou seja, o valor de cada chamada será calculado com cinco casas decimais, porém o custo total da chamada será apresentado com duas. Para se chegar ao valor da chamada com duas casas decimais, o valor com cinco casas será sempre arredondado para baixo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (NFFST)

6.1 Na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), as chamadas correspondentes ao **Plano**, objeto do presente contrato, serão discriminadas uma a uma.

6.2 O **Assinante** deverá conferir os dados constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), devendo comunicar à **Prestadora** qualquer irregularidade verificada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

7.1. O não pagamento de qualquer dos serviços oferecidos pela **Prestadora** demonstrado no documento de cobrança até a data de seu vencimento, sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:

7.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão do documento de cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular, subsequente;

7.1.2. Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão parcial da prestação do serviço telefônico;

7.1.3. Após 30 (trinta) dias da suspensão parcial da prestação do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico;

7.1.4. Após 30 (trinta) dias da suspensão total, cancelamento da prestação do serviço, com a consequente rescisão deste instrumento e a inclusão do CPF/CGC do **Assinante** nos Órgãos de Consulta Pública de Proteção ao Crédito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. Os valores relativos ao presente contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, iniciando-se o primeiro período em 01/06/02 (data-base).

8.2. O reajuste a que se refere à cláusula 8.1 supra dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilização Interna. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação da **Prestadora**.

9. CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DO PLANO

9.1. O **Assinante**, ao utilizar o Código de Seleção de Prestadora (CSP) 15 para a realização das chamadas telefônicas de longa distância nacional ou na concordância do recebimento de chamadas a cobrar **encaminhadas pela Prestadora** ou ainda mediante qualquer outra manifestação de vontade, o que ocorrer primeiro, aceita às condições de prestação do Serviço constantes neste **Contrato** e na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

- 10.1 O presente instrumento tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado: (i) pelo **Assinante**, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 03 (três) dias e (ii) pela **Prestadora**, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.
- 10.2 A extinção contratual em virtude de denúncia não prejudicará a cobrança dos serviços prestados durante o período relativo ao aviso prévio citado em 10.1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A **Prestadora** não aceitará a adesão ao **Plano** objeto deste **Contrato** de **Assinantes** inadimplentes, ainda que esta condição de inadimplência seja constatada em momento posterior ao do cadastramento.
- 11.2 O terminal telefônico do **Assinante** que for objeto deste contrato não poderá ser objeto de quaisquer outros contratos concernentes a Planos de Serviço de Longa Distância Nacional oferecidos pela **Prestadora**.
- 11.3. Os terminais em busca automática ou similar podem ter apenas um **Plano** por linha telefônica ligada em busca.
- 11.4. Descontos ou promoções que venham a ser praticados pela **Prestadora** em outros planos de serviços alternativos, não serão estendidos aos **Assinantes** do Plano Básico de Serviço, exceto quando expressamente permitido pela **Prestadora**.
- 11.5. O **Assinante** poderá migrar a qualquer momento para outro Plano de Serviço de sua opção.
- 11.6. As informações relacionadas ao presente **Contrato** deverão preferencialmente ser esclarecidas por intermédio do telefone 0800 77 1515.
- 11.7. As Partes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste **Contrato**.
- 11.8. A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste **Contrato**, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste **Contrato**.

11.9. Alterações no **Plano** serão divulgadas previamente, nos termos do artigo 31, § 3º do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução nº 85, de 30.12.98, da ANATEL.

11.9.1. O pagamento da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), após a alteração do **Plano** implica na aceitação das novas condições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente nos casos de:

12.1.1. Retirada da linha telefônica por falta de pagamento, aplicando-se as sanções específicas, previstas na legislação vigente;

12.1.2. Transferência de assinatura.

12.2 Excluem-se das hipóteses de rescisão contratual os seguintes fatos:

12.2.1. Mudança de endereço de instalação do terminal telefônico indicado, com ou sem interrupção de funcionamento;

12.2.2. Substituição do número do terminal telefônico (a pedido da **Prestadora**, do **Assinante** ou por corte de área);

12.2.3. Alteração de linha individual para tronco;

12.2.4. Desligamento temporário da linha telefônica a pedido do **Assinante**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Para dirimir as dúvidas deste **Contrato**, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

13.2 Contrato registrado sob nº 1120404 no 7º Oficial da Região de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP